CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5335/2019
PROTOCOLO Nº 391/2019
DATA: 5/8/2019

PROJETO DE LEI Nº _____

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a regularização da posse exercida sobre imóvel público urbano e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a regularização da posse exercida sobre imóvel público, através da alienação gratuita, pelo instituto da Doação do Lote de terreno urbano sob nº 01, da quadra 07, do Loteamento Jardim Gralha Azul, com área total de 145,00m² (cento e quarenta e cinco metros quadrados), situado na Rua Marçal Baptista de Oliveira, objeto da Matrícula Imobiliária nº 17.231, do Cartório de Registro de Imóveis de Palmeira/PR, em favor de Teresinha Monteiro da Silva, brasileira, aposentada, viúva, inscrita no CPF/MF sob nº 340.212.489-00, residente e domiciliada na Rua Sebastiana maria de Freitas Osório, nº 50, Jardim Santa Rosa, Palmeira, Estado do Paraná.

Art. 2º A escritura pública de doação será outorgada em favor da donatária, a quem incumbirá, como encargo, proceder aos atos necessários à efetivação da transferência da propriedade, em razão do exercício da posse devidamente reconhecido pelo doador, bem como ao registro perante o Ofício de Registro de Imóveis competente e o respectivo pagamento das custas e emolumentos e eventuais tributos incidentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 02 de agosto de 2019.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município

Justificativa

Encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Palmeira, que tem por escopo autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder a regularização da posse exercida sobre imóvel público, através da alienação gratuita, pelo instituto da Doação, do Lote de terreno urbano sob nº 01, da quadra 07, do Loteamento Jardim Gralha Azul, com área total de 145,00m² (cento e quarenta e cinco quadrados), situado na rua Marçal Baptista de Oliveira, objeto da Matrícula Imobiliária nº 17.231, do Cartório de Registro de Imóveis de Palmeira/PR, em favor de Teresinha Monteiro da Silva, brasileira, aposentada, viúva, inscrita no CPF/MF sob nº 340.212.489-00.

No caso apresentado, através da criação do Loteamento "Gralha Azul", através do registro nº 01 da matrícula nº 9.057 do Cartório de Registro de Imóveis de Palmeira, datado de 23/08/02, ficou destinada a área descrita no artigo 1º do presente projeto para fins de construção de Equipamentos Urbanos do descrito loteamento. Ocorre que tal ato administrativo de afetar determinada área foi maculado de erro, pois outras áreas do referido loteamento também foram destinadas ao mesmo objetivo, o que a torna desde o início ociosa e sem destinação. Ainda, insta constar que o imóvel quando da sua aquisição pelo município e afetação já havia sido adquirido por particular diretamente do loteador, evidentemente por instrumento particular, tendo inclusive a comprovação do pagamento da aquisição.

Pois bem, fato é que o imóvel não atende e nunca atendeu ao fim público destinado pela sua afetação, sendo que sua posse é exercida pelo mesmo particular desde o ano de 1983, sem qualquer oposição do poder público.

Desta forma, foi procedida a desafetação do imóvel, autorizada pela Lei nº 4.746, de 16 de agosto de 2018, e ora pleiteia regularizar, na forma da lei, a posse do imóvel, haja vista que o mesmo não atende qualquer finalidade pública, de acordo com o levantamento efetuado pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

Portanto, o imóvel de domínio público pertence aos bens dominicais do município, que se encontra desafetado e sem finalidade pública. Por outro lado, constata-se o exercício da posse sobre o imóvel há mais de 36 (trinta e seis) anos pela referida donatária, a qual fixou no mesmo, sua residência.

Trata-se, pois de situação fática preexistente, já consolidada que requer atenção e medidas por parte do Poder Público para a sua regularização.

Posto isso, demonstrada a necessidade de regularização da posse do referido imóvel, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, nos moldes supra descritos, possibilitando a referida alienação. Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 02 de agosto de 2019.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMEIRA - PR
José Eduardo Rizzi - Oficial
Matheus de Oliveira Rizzi - Substituto

Município de Pa... FOLHA 2 Paraná

Certidão

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Palmeira-PR
JOSÉ EDUARDO RIZZI
Oficial
MATHEUS DE OLIVEIRA RIZZI
Substituto

REGISTRO GERAL - Lº 2

FICHA 17.231/1

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 17.231

DATA: 10/07/2019. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: **Lote n° 01,** de terreno urbano, **destinado a equipamentos urbano,** quadra **07,** com a **área 145,00m²** (cento e quarenta e cinco metros quadrados), localizado na Rua Marçal Baptista Teixeira, do **Loteamento Jardim Gralha Azul** do município de Palmeira-PR, com as seguintes medidas e confrontações: frente confronta com Rua Marçal Baptista Teixeira, medindo 6,60 metros; lado direito de quem de frente olha, confronta com Rua Sebastiana Maria de Freitas Osório, medindo 44,00 metros; lado esquerdo de quem de frente olha, confronta com João Staviski da Silva, medindo 44,50 metros. O terreno está na esquina com as Ruas Sebastiana Maria de Freitas Osório, lado par e Rua Marçal Baptista Teixeira, lado ímpar, imóvel de forma triangular. Cadastro Imobiliário n° **6.223. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de público interno, CNPJ 76.179.829/0001-65, com sede em Palmeira-PR. Título Anterior: 9.057 Ficha 9.057/1 do Livro nº 2 de Registro Geral deste Ofício. Emolumentos de acordo com Item XII da Tabela de Custas XIII vigente no Código de Normas do Paraná: 30,00 VRC = R$5,79. Fadep: R$ 0,29. Funrejus R$1,45. Custas: 30 VRC= R$ 5,79. Recolhido ao Funrejus R$1,45. Dou fé. (as). Matheus de Oliveira Rizzi - Substituto.

AV.1/17.231. PROT. Nº 81.165. DATA: 24/06/2019: DESAFETAÇÃO: De acordo com requerimento datado de 24 de junho de 2019, firmado pelo Município de Palmeira, representado neste ato por Fernando Antonio Maciel, Procurador Geral do Município e nos termos ainda da Lei Municipal nº 4.746 de 16.08.2018, fica o imóvel desta matricula desafetado de sua finalidade original, passando de bem destinado a Equipamentos Urbanos, a bens **dominicais do Município.** Emolumentos de acordo com Item II da Tabela de Custas XIII vigente do Código de Normas do Paraná: 315,00 VRC = R$60,80. Fadep: R$ 3,00. Funrejus: R$ 15,20. **DATA: 10/07/2019.** Dou fé. (as). Matheus de Oliveira Rizzi - Substituto.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMEIRA - PR
José Eduardo Rizzi - Oficial
Matheus de Oliveira Rizzi - Substituto

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula Nº. 17.231, datada de 10 de Julho de 2019 (até R/AV. - 1). O referido é verdade e dou fé.

Palmeira - PR, 15 de Julho de 2019.

() José Eduardo Rizzi - Oficial
() Matheus de Oliveira Rizzi - Substituto
() Monise Camargo dos Santos Tedeski - Escrevente
(X) Zaine Bassani Zacarquim de Oliveira - Escrevente

Emolumentos:
01 Certidão atualizada com f.u.n.r.e.j.u.s..... R$ 12,93 - 67,00 VRC
13 Buscas: cada 10 (dez) anos..... R$ 7,41 - 39,00 VRC
01 Selo Funarpen..... R$ 4,67 - 2,42 VRC
01 Registro Excedente - Certidões..... R$ 0,38 - 2,00 VRC
ISS R$ 1,06
Fadep: R$ 1,06
Total Funrejus: R$ 5,15
Total R$ 32,66

FUNARPEN
SELO DIGITAL
7KDPq.5CL5v.FdXhE
Xy38X.zQubF
http://funarpen.com.br

****Certidão válida por 30 dias****
"Certidão impressa por meio eletrônico qualquer alteração será considerado fraude"